



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1373/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0573/20.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que denomina o Ambulatório de Especialidades Jardim Cliper, como Ambulatório de Especialidades Jardim Cliper - Rocilda Soares Alves Silva.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls.19/20), os órgãos técnicos do Executivo exararam manifestação favorável ao projeto (fls. 24/34), eis que atendidos os requisitos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, havendo, ainda, expressa concordância da unidade e do respectivo conselho gestor.

Destarte, sob o aspecto jurídico, o projeto está em sintonia com a legislação de regência da matéria, sendo necessária apenas a apresentação de substitutivo para adequar a especificação da unidade nos termos das informações do Executivo (fls.29).

Por se tratar de alteração de denominação de próprio, para a aprovação do projeto será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (cf. art. 40, §3º, XVI, da LOM).

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0573/20.**

Denomina a Unidade Básica de Saúde Jardim Cliper como Unidade Básica de Saúde Jardim Cliper - Rocilda Soares Alves Silva.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Unidade Básica de Saúde Jardim Cliper - Rocilda Soares Alves Silva a unidade básica de saúde localizada à Rua Dr. Carlos Pezzolo com Rua Ailda Gomes, S/N - JD Esmeralda, CEP: 04828-070.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2022, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).